



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 081 / 2021**

**EMENTA:** Regulamenta o Programa “**ADOTE UMA PRAÇA**” no âmbito deste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de Decreto, os critérios para elaboração e execução de projetos necessários para implementação do Programa “**ADOTE UMA PRAÇA**”, com fulcro no art. 19, da Lei Municipal Nº 4.476 / 2021, de 16 de abril de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Lei Municipal Nº 4.476 / 2021, que “**Institui o Programa Adote uma Praça no Município da Vitória de Santo Antão**”.

**Parágrafo Primeiro** – O Programa “**Adote uma Praça**” tem por objetivo a celebração de Termos de Cooperação Técnica e Financeira, entre o Município da Vitória de Santo Antão e Instituições Privadas, Pessoa Física ou Jurídica, e Entidades Associativas que estejam interessados em realizar benfeitorias e manutenção nos Equipamentos Comunitários e Áreas Públicas Municipais, nos termos do art. 1º, e incisos I, II, III e IV, da supracitada Legislação.

**Parágrafo Segundo** – As benfeitorias poderão ter cunho Urbanístico, Cultural, Social, Tecnológico, Esportivo, Ambiental ou Paisagístico.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 2º** - Os interessados em celebrar o Termo de Cooperação Técnica e Financeira, poderão apresentar requerimento junto à Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, contendo as seguintes informações:

- I** – Proposta de conservação e manutenção que pretende realizar;
- II** – Proposta executiva da implantação ou intervenção pretendida, quando houver, devidamente instruída com projetos, memoriais descritivos, cronogramas e outros documentos pertinentes, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da legislação em vigor;
- III** – Proposta do período de vigência para a celebração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira;
- IV** – Outros documentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano.

**Parágrafo Primeiro** – Tratando-se de Pessoas Físicas, o interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- I** – Cópia autenticada da Cédula da Identidade (RG);
- II** - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III** – Comprovante de Residência;

**Parágrafo Segundo** – Tratando-se Pessoa Jurídica, a instituição interessada deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- I** – Cópia autenticada do Contrato Social e respectivas alterações, se houver,
- II** – Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III** – Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 3º** - Após o requerimento formulado e instruído, caberá a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano analisar a conveniência da proposta apresentada e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, para posterior deferimento, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 4º** - O Termo de Cooperação Técnica e Financeira que vier a ser celebrado, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e Portal de Transparência da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – Fica obrigado a inserção de Cláusulas, de responsabilidade do interessado, às questões ambientais, administrativas, de acessibilidade e danos gerados a terceiros.

**Art. 5º** - O interessado que vier a firmar o Termo de Cooperação Técnica e Financeira, na forma deste Decreto, receberá o **Certificado de Cooperação do Programa “ADOTE UMA PRAÇA”**, podendo ser ampliado e instalado em forma de placa indicativa, no local do investimento.

**Parágrafo Primeiro** – A placa indicativa deverá conter informações sobre o cooperante, bem como os dados da cooperação ora celebrada com o Poder Público Municipal.

**Parágrafo Segundo** – Em nenhuma hipótese, poderá ser instalada placa indicativa que:

- I** – Prejudique a mobilidade urbana;
- II** – Obstrua a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;
- III** – Prejudique a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;
- IV** - Danifique as redes de serviços públicos existentes;

**Parágrafo Terceiro** – Fica proibida a veiculação de marca, logomarca ou nome fantasia de:

- I** - Bebidas alcoólicas;
- II** - Cigarros;
- III** - Produtos agrotóxicos
- IV** - Produtos que incentivem a discriminação de pessoas a qualquer título;
- V** - Propagandas político-partidária;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Parágrafo Quarto** – Apenas será possível a implantação da placa indicativa, após o início das benfeitorias objeto do Termo de Cooperação.

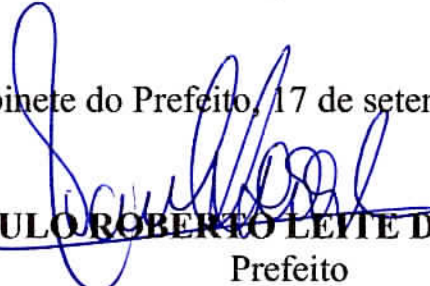
**Parágrafo Quinto** – No caso de rescisão do Termo de Cooperação, deverá o Cooperante promover com a remoção da respectiva placa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 6º** - Compete a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, dirimir dúvidas acerca da aplicação deste Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2021.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito